



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.480

Resolve sobre normas de avaliação de desempenho docente no período de estágio probatório.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, 258ª reunião ordinária, realizada em 18 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar as normas de avaliação de desempenho docente no período de estágio probatório à legislação vigente, de contemplar as regras de transição necessárias para o andamento dos vários processos pendentes, além de estabelecer procedimentos claros e mais adequados

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a avaliação de desempenho docente no período de estágio probatório no âmbito da UFOP, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI n.º 1.240.

Ouro Preto, em 18 de abril de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



NORMAS QUE REGULAMENTAM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE NO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA UFOP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor docente aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

~~§ 1º - No ato da posse, a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) entregará ao docente recém contratado uma cópia desta Resolução, um formulário modelo de plano de trabalho e um formulário modelo de relatório das atividades, sendo que o docente deverá produzir o Plano de Trabalho e apresentá-lo à Assembleia Departamental no prazo de sessenta dias após a entrada em exercício.~~

§ 1º - No ato da posse, a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) informará ao docente recém contratado sobre esta Resolução e sobre os formulários modelo de plano de trabalho e de relatório das atividades, todos disponíveis no site da PROAD, sendo que o docente deverá produzir o Plano de Trabalho e apresentá-lo à Assembleia Departamental no prazo de sessenta dias após a entrada em exercício.”

(§ 1º - Alterado pela Resolução CUNI n.º 1.494, de 24 de maio de 2013.)

§ 2º - A cada semestre letivo, o docente deverá produzir um plano de trabalho que deverá ser aprovado pela Assembleia Departamental até trinta dias antes do seu início.

Art. 2º Será estável, na forma da Emenda Constitucional nº 19/98, o servidor que completar trinta e seis meses de efetivo exercício e que tenha sido aprovado em Avaliação de Desempenho.

Art. 3º A avaliação de desempenho do servidor docente em estágio probatório será realizada por comissão instituída pela PROAD e coordenada pela Área de Desenvolvimento de Pessoal (ADP) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Art. 4º Será facultado ao servidor docente em estágio probatório receber orientação e acompanhamento de um supervisor, que será um docente de seu Departamento de nível igual ou superior, por ele indicado e aprovado em Assembleia Departamental.



Art. 5º O supervisor estará à disposição do avaliado para ações que possam contribuir para:

- I – a integração do docente à rotina do Departamento;
- II – apoio logístico nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - conhecimento da estrutura universitária e das normas vigentes e estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral desta Universidade;
- IV – identificação e comunicação à Assembleia Departamental de eventuais dificuldades encontradas pelo docente em estágio para o cumprimento do seu Plano de Trabalho;

§ 1º - Caberá ao Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) oferecer orientações pedagógicas ao servidor docente em estágio probatório sempre que se fizer necessário.

§ 2º - O supervisor não poderá participar da Comissão de Avaliação, mas poderá ser consultado pela Comissão para fins de esclarecimentos sob a conduta e/ou desempenho do avaliado.

§ 3º - As atribuições do supervisor serão assumidas pelo Chefe de Departamento sempre que o supervisor não for definido e aprovado pela Assembleia Departamental.

Art. 6º A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizada obedecendo:

- I – a ciência, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório;
- II – a realização obrigatória de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 7º O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório conterà três etapas:

I – avaliação parcial do desempenho, realizada e concluída entre o 8º e o 11º mês de efetivo exercício do servidor docente, considerando o desempenho apresentado por esse no período compreendido entre a data de sua entrada em exercício e a data de realização da primeira avaliação;

II – avaliação parcial do desempenho, realizada e concluída entre o 19º e o 22º mês de efetivo exercício do servidor docente, considerando o desempenho



apresentado por esse no período compreendido entre a data do último relatório de avaliação e a data de realização da segunda avaliação;

III – avaliação parcial do desempenho, realizada e concluída entre o 29º e o 31º mês de efetivo exercício do servidor docente, considerando o desempenho apresentado por esse no período compreendido entre a data do último relatório de avaliação e a data de realização da terceira etapa de avaliação;

§ 1º - As etapas previstas nos incisos I e II deste artigo têm o propósito de servir como referência para o docente avaliado, de modo a permitir-lhe adequar-se ao padrão de desempenho requerido pela UFOP, não podendo ser conclusiva ou resultar em exoneração, excetuados os casos previstos em lei.

§ 2º - A cada etapa de avaliação, a comissão deverá produzir um relatório com a síntese das informações coletadas nos instrumentos utilizados e com as críticas e sugestões quanto ao desempenho apresentado pelo docente.

§ 3º - Após a realização da terceira etapa de avaliação, a comissão de avaliação deverá produzir um relatório conclusivo, além do relatório referente à 3ª etapa de avaliação, embasado nas informações recebidas nas três etapas de avaliação realizadas. Esse relatório conclusivo deverá ser produzido antes de encerrado o 31º mês de efetivo exercício do servidor e deverá sugerir ou não a aprovação em estágio probatório e a concessão da estabilidade ao docente.

§ 4º - Em casos justificados, a PROAD poderá conceder prorrogação de prazo de até trinta dias para conclusão dos trabalhos da etapa de avaliação, mediante solicitação da comissão.

§ 5º - Casos excepcionais em que não seja possível cumprir as etapas de avaliação previstas no artigo 7ª serão orientados pela PROAD.

Art. 8º Em relação a progressões, redistribuições e posse a partir de solicitações de vacância, devem ser observados:

~~I. As progressões na carreira docente por titulação e por desempenho acadêmico independem da avaliação de desempenho em estágio probatório.~~

I. O desenvolvimento do servidor em estágio probatório na carreira docente observará a legislação vigente.

(I - Alterado pela Resolução CUNI n.º 1.494, de 24 de maio de 2013.)

II. Aos servidores docentes que ingressarem na UFOP por meio de redistribuição observar-se-á o seguinte:

a) durante o processo de redistribuição, a Área de Provimento e Movimento de Pessoal (APMP) solicitará cópia do processo de avaliação de desempenho em estágio probatório realizado na instituição de origem do servidor e encaminhará à



Área de Desenvolvimento de Pessoal (ADP), que integrará o processo de avaliação de desempenho em estágio probatório do docente na UFOP;

b) a ADP dará continuidade ao processo de avaliação de desempenho do servidor na UFOP, baseando-se no estabelecido nesta Resolução. Sempre que possível deverá ocorrer pelo menos uma etapa avaliativa, devendo necessariamente haver no mínimo seis meses entre o início de uma etapa e a data do relatório de avaliação emitido pela comissão na etapa anterior;

c) a primeira etapa de avaliação realizada na UFOP, deverá ocorrer entre o 6º e 9º mês de efetivo exercício do servidor na UFOP, sempre que possível.

~~III - Aos servidores docentes que ingressarem na UFOP por meio de posse para cargo efetivo e que solicitaram vacância do cargo de professor de 3º grau em outra instituição, devido posse em cargo inacumulável, aplicar-se-á o seguinte:~~

~~**a)** a ADP solicitará cópia do processo de avaliação de desempenho em estágio probatório realizado na instituição em que o servidor solicitou vacância, que integrará o processo de avaliação de desempenho em estágio probatório do docente na UFOP;~~

~~**b)** a ADP dará continuidade ao processo de avaliação de desempenho do servidor na UFOP, baseando-se no estabelecido nesta Resolução. Sempre que possível, deverá ocorrer pelo menos uma etapa avaliativa, devendo necessariamente haver no mínimo seis meses entre o início de uma etapa e a data do relatório de avaliação emitido pela comissão na etapa anterior;~~

~~**c)** a primeira etapa de avaliação realizada na UFOP, deverá ocorrer entre o 6º e 9º mês de efetivo exercício do servidor na UFOP, sempre que possível.~~

(revogado pela Resolução CUNI nº 2.381)

Art. 9º Ao servidor docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos, conforme previsto na legislação vigente:

- I** - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II** - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (sem exercício provisório);
- III** - licença para o serviço militar;
- IV** - licença para atividade política;
- V** - afastamento para exercício de mandato eletivo;



VI - afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

VIII – afastamento para pós-graduação.

(VII - Acrescentado pela Resolução CUNI n.º 1.494, de 24 de maio de 2013.)

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças a que tem direito o servidor, conforme a Lei n.º 8.112/90, sendo retomado a partir do término do impedimento, considerando-se o tempo anterior ao afastamento para efeito de avaliação.

Art. 10 O servidor docente em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em Comissão do Grupo DAS (Direção e Assessoramento Superior), de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 11 Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do artigo 132 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONCESSÃO DA ESTABILIDADE

Art. 12 A comissão de avaliação será indicada pelo Conselho Departamental e deverá ser composta por três docentes efetivos e estáveis, sendo um do Departamento de lotação do avaliado, um do Colegiado em que o docente ministre o maior número de aulas e outro de qualquer Departamento que componha sua Unidade Acadêmica. O Conselho Departamental deverá fazer a indicação à PROAD no prazo de trinta dias, a contar da data do ofício de solicitação enviado pela PROAD.

Parágrafo único. Caso não haja docentes estáveis lotados na Unidade Acadêmica do docente avaliado, poderão ser indicados até dois docentes de outra Unidade Acadêmica para a comissão de avaliação.

Art. 13 Cada etapa da avaliação de desempenho será feita com base na assiduidade, na disciplina, no desempenho didático-pedagógico, na capacidade de iniciativa, na produtividade e na responsabilidade, conforme o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112/90 e será subsidiada por:



I - avaliação do relatório de atividades referentes ao plano de trabalho aprovado pela Assembleia Departamental;

II – avaliação feita pelos discentes por meio do Programa de Avaliação Docente, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou do preenchimento do instrumento de avaliação discente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Administração.

III – avaliação realizada pela chefia imediata;

IV - autoavaliação realizada pelo avaliado;

V – avaliação realizada pelos pares (docentes e/ou técnicos administrativos em educação que atuam junto ao avaliado);

VI - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

VII - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

VIII - participação no Programa de Recepção Docente previsto na Lei n.º 12.772/2012 e desenvolvido conjuntamente pelo Núcleo de Apoio Pedagógico/PROGRAD e Coordenadoria de Gestão de Pessoas/PROAD, envolvendo ações de integração, acompanhamento pedagógico e capacitação.

Art. 14 Os relatórios das avaliações constituir-se-ão de parecer circunstanciado, contendo uma avaliação crítica do desempenho do docente no que diz respeito aos itens avaliados.

Art. 15 A comissão de avaliação, sempre que receber denúncias de irregularidades estranhas ao objetivo da avaliação, deverá encaminhar tais denúncias às autoridades competentes para apuração dos fatos, nos termos da lei.

Art. 16 A comissão poderá anexar ao processo outros documentos que comprovem o desempenho do servidor durante o período avaliativo.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 A PROAD, para emitir Portaria de constituição da comissão, solicitará a indicação dos membros conforme o artigo 12, no primeiro mês de efetivo exercício do servidor.



Art. 18 A PROAD encaminhará o processo ao presidente da comissão contendo:

- I – Portaria de constituição de comissão;
- II – ficha funcional do docente avaliado;
- III – cópia desta Resolução.

§ 1º - Deverão estar anexados ao processo os formulários de avaliação a serem utilizados pela Chefia imediata, pelos pares (docentes e técnico-administrativos que atuam junto ao avaliado), pelos discentes e formulário de autoavaliação.

§ 2º - Quando a Unidade Acadêmica for desprovida de Departamentos, as atribuições da Chefia e da Assembleia Departamental serão executadas pelo Diretor da Unidade e pelo Conselho Diretor, respectivamente.

Art. 19 Compete ao Presidente da comissão de avaliação e à comissão de avaliação:

§ 1º - Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação:

- I – convocar os demais membros da Comissão para as reuniões;
- II – definir, juntamente com os outros membros, quem será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- III - coordenar o trabalho da comissão;
- IV – encaminhar, a cada etapa de avaliação concluída, o processo ao Chefe de Departamento de lotação do avaliado, sendo que, encerrada a 3ª etapa, o processo deve ser encaminhado com o relatório conclusivo já produzido.

§ 2º - Compete à comissão de avaliação:

- I - solicitar ao chefe imediato, pares, discentes e ao avaliado que preencham os formulários de avaliação. Caso a comissão opte por utilizar o instrumento de avaliação discente disponibilizado pela PROAD, deverá solicitar o preenchimento a no mínimo vinte por cento dos alunos de cada disciplina;
- II – solicitar ao docente avaliado o(s) plano(s) de trabalho e o relatório das atividades referente ao período avaliativo em questão;
- III - analisar as informações contidas nos instrumentos citados acima e produzir o relatório sobre o desempenho do avaliado, no período em questão, quanto aos fatores previstos no artigo 13 desta Resolução.



Art. 20 Compete ao Chefe de Departamento:

I - dar ciência ao avaliado a cada etapa de avaliação, orientá-lo nas possíveis dúvidas e dificuldades referentes ao seu desempenho e tomar providências necessárias que favoreçam o seu desempenho. A ciência, orientação e medidas adotadas deverão ser registradas no processo;

II - encaminhar o processo para conhecimento e manifestação da Assembleia Departamental, após dar ciência ao avaliado;

III - encaminhar o processo à ADP, após manifestação sobre a etapa avaliativa pela Assembleia Departamental.

Art. 21 Ao final de cada etapa de avaliação, a ADP deverá encaminhar o processo para manifestação da CPPD, que, no prazo máximo de trinta dias, deverá devolvê-lo à ADP.

§ 1º - Na terceira etapa, após manifestação da CPPD, a ADP deverá encaminhar o processo ao Conselho Departamental da Unidade ou órgão equivalente, que deverá manifestar-se quanto à aprovação e concessão da estabilidade ao avaliado, no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - O Conselho Departamental ou órgão equivalente deverá encaminhar o processo à PROAD para homologação da decisão.

DOS RECURSOS

Art. 22 O servidor docente que discordar do Relatório da Avaliação de Desempenho terá direito ao pedido de reconsideração à comissão de avaliação, desde que apresente solicitação fundamentada e comprovada, no prazo de trinta dias, a contar da ciência do relatório.

Art. 23 Ao servidor docente que discordar do Relatório Final de Avaliação caberá:

I - pedido de reconsideração ao Conselho Departamental;

II - recurso ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.



Art. 24 A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 25 Os pedidos de reconsideração e de recurso de que tratam os artigos anteriores deverão ser decididos dentro de trinta dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Aos servidores docentes nomeados, que entraram em exercício a partir de janeiro de 2011 até a presente data, cujas comissões ainda não foram constituídas, aplicar-se-á:

§ 1º - Sempre que for possível, o processo deverá contar com duas avaliações, respeitando-se o intervalo mínimo de seis meses entre elas, com finalização até o 31º mês de efetivo exercício do avaliado.

I - Na primeira avaliação deverá ser considerado o desempenho apresentado no período compreendido entre a data de entrada em exercício e a data de realização da primeira etapa de avaliação.

II - Na segunda avaliação deverá ser considerado o desempenho apresentado pelo docente no período compreendido entre a data do último relatório de avaliação e a data de realização da avaliação atual.

§ 2º - Caso não seja possível a realização de duas avaliações, os docentes serão avaliados ao menos uma vez, antes do 31º mês de efetivo exercício do avaliado, considerando o desempenho apresentado pelo servidor durante o tempo entre sua entrada em exercício até o momento da avaliação.

§ 3º - Não se exigirá o plano de trabalho na primeira avaliação. O servidor docente deverá produzir um relatório das atividades desenvolvidas durante o período avaliativo em questão e encaminhá-lo à comissão de avaliação, juntamente com o formulário de autoavaliação preenchido.

I – Quando for possível a realização de duas avaliações, o docente deverá produzir o plano de trabalho e submetê-lo à apreciação da Assembleia Departamental até trinta dias após o encerramento da primeira avaliação.

Art. 27 Aos servidores docentes nomeados, cujos processos de avaliação tenham sido instaurados conforme a Resolução CUNI n.º 732, aplicar-se-á, sempre que possível, o disposto na citada norma. Quando necessário observar-se-á:



§ 1º - O desempenho do servidor deverá ser avaliado em três etapas, devendo haver minimamente seis meses entre uma avaliação e outra, a partir da data do último relatório de avaliação produzido pela comissão de avaliação. Em cada etapa de avaliação deverá ser considerado o desempenho apresentado pelo servidor no período compreendido entre a data da última avaliação e a data atual. Caso não seja possível, o desempenho do servidor deverá ser avaliado minimamente em uma etapa, considerando-se o desempenho apresentado pelo servidor desde sua entrada em exercício.

§ 2º - A avaliação deverá ocorrer com base nos seguintes fatores: assiduidade, capacidade de iniciativa, disciplina, produtividade e responsabilidade, subsidiado por avaliação da chefia imediata, autoavaliação, o memorial descritivo, avaliação dos discentes, avaliação dos pares.

§ 3º - A ADP encaminhará ao presidente da comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório uma cópia de modelos de instrumentos que poderão ser utilizados pelos avaliadores no processo de avaliação; no caso da avaliação realizada pelos discentes poderão ser utilizadas as informações disponibilizadas pelo Programa de Avaliação Docente da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º - Após a terceira etapa de avaliação, o processo deverá ser encaminhado à Assembleia Departamental para manifestação, a seguir para o Conselho Departamental, que decidirá ou não pela aprovação do estágio probatório e concessão estabilidade ao servidor avaliado.

§ 5º - Após decisão do Conselho Departamental, os processos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Administração para homologação.

§ 6º - A ADP deverá comunicar aos docentes em estágio probatório, cujos processos estão sendo desenvolvidos de acordo com a Resolução CUNI n.º 732, sobre o disposto nesta Resolução.

§ 7º - A ADP deverá organizar reunião com os docentes em estágio probatório para esclarecer como se desenvolverá a avaliação de desempenho em estágio probatório a qual serão submetidos.

Art. 28 Aos servidores docentes nomeados a partir de janeiro de 2013, os processos de avaliação de desempenho em estágio probatório serão realizados conforme o disposto nesta Resolução.

Ouro Preto, em 18 de abril de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Presidente